Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6592/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20632/2014
PROTOCOLO	: 1475133
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
INTERESSADO/CARGO	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2014
FORNECEDOR	: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
VALOR	: R$ 166.500,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em verificação nos presentes autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 2, de 2014, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS e a empresa FIAT Automóveis S/A, tendo por objeto "*a aquisição de veículos tipo passeio , em conformidade com a s especificações constante s da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades da Gestoria de Defesa Sanitária Vegetal* (peça n. 14, fls. 89-96). Examina-se, nesta fase da instrução processual, a regularidade, ou não, da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e, em seguida pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas considerado regular a execução do contrato, conforme se observa na ANA-1ªICE- 4278/2017 (peça n. 24, fls. 131-133) e no PAR-4ªPRC-8224/2017 (peça n. 25, fls. 135-136).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Verificando os documentos da prestação de contas em julgamento, constato que eles atendem os dispositivos legais pertinentes e que houve a efetiva comprovação da despesa contratada no valor de R$ 166.500,00.

Diante disso, acompanho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2, de 2014, celebrado entre o Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS e a empresa Fiat Automóveis S/A (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB